

C O N V Ê N I O   N º   0 0 9 / 2 0 1 3 .

*Convênio de repasse de Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Subvenções Sociais, que fazem entre si o Município de Itaquiraí MS, e o Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo.*

**PREÂMBULO - DAS PARTES****1. CONCEDENTE:**

O Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representado neste ato, pelo Prefeito do Município Sr **Ricardo Favaro Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 318.897-07 e CPF nº 328.742.359-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itaquiraí MS., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

**2. CONVENENTE:**

O Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.271.958/0001-80, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 237 de 23 de maio de 1.997, com sede na Rua Dourados nº. 1.515, neste município de Itaquiraí, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Marlene das Graças Schutz Rozeng**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.000.288-6 SSP/PR e CPF/MF nº 940.512.919-87, residente na Rua Anália Tenório, nº 1.051 - centro, município de Itaquiraí MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



1.1 – Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente aos alunos incluídos na clientela atendida pelo Programa, com a finalidade de atender as despesas de alimentação referente ao ano 2013. Vale salientar, que a destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da Instituição, com base em dados do Censo Escolar de 2012.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento tem fundamento **1)** na Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009 que regulamenta a **2)** Lei nº. 11.947, de 16 de Junho de 2009, **3)** Resolução CD/FNDE nº. 67 de 28/12/2009 e **4)** Resolução CD/FNDE nº. 8 de 14/05/2012.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 - O município Obriga-se a:

I - Transferir ao Centro de Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação à quantia de R\$ 19.100,00 (Dezenove mil e cem reais) calculado de acordo com os valores per capita para a oferta de alimentação escolar do PNAE, com base nos dados oficiais de matrículas obtidas no Censo Escolar, em 06 (seis) parcelas, nas seguintes condições:

a) os recursos do PNAE, serão repassados em (seis) parcelas mensais, sendo que a primeira será no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e as subseqüentes no valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

II – Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

  
Ricardo Fávaro Nero  
Prefeito Municipal



III – Prestar, quando solicitado, orientações à Direção do Centro de Educação Infantil para perfeita aplicação dos recursos transferidos, apresentação da contas mencionadas na alínea “a” da cláusula anterior, bem como sobre os servidores cedidos.

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Centro de Educação Infantil.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE**

4.1. A Creche obriga-se a:

I – Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

II – Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, até o dia 10 do mês subsequente a liberação do recurso, apresentando a documentação comprobatória, sendo condicionante para a liberação da parcela seguinte.

##### **a) Da Prestação de Contas Parcial ou Final**

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)
- Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG. ou CPF)
- Razão Social da entidade
- CNPJ da entidade
- Endereço completo da entidade

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



- Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços

b) 1º - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

2º - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

3º - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

4º - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

**c) Relatórios Para Prestação de Contas Parcial e Final:**

- Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

- Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira  
(no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

- Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

- Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

- Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

- Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal

----- - Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio;

IV Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio;

V – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

VI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO**

5.1. O desembolso será realizado em 06 (seis) parcelas, entre os dias 28 a 05 do mês subseqüente à atividade desenvolvida na creche, para cobrir as despesas realizadas, de acordo com as prestações de contas, apresentadas.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

6.1. Os recursos a serem transferidos ao Centro de Educação Infantil correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ricardo Fávoro Neto  
Prefeito Municipal



Funcional: 12.365.0006.2.018 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é **01.07.2013** até **31.12.2013**.

#### CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93, inclusive com alteração de dotação orçamentária.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes, deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula X.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

  
Ricardo Faryaro Neto  
Prefeito Municipal





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento, indevido de cláusulas do presente instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO**

13.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

**Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de Julho de 2013.**



**Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal  
Concedente**



**Marlene das Graças Schutz Roseng  
Presidente  
Convenente**

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
Nome: Katiana Farina  
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05

02) \_\_\_\_\_  
Nome: Andrei Marcelo Faria  
RG: 000960977 SSP/MS CPF: 842.271.681-04

